AZEVEDO DE MONTAURY E SEU GOVERNO NO CEARÁ

(PARTE DOCUMENTAL)

PELO DR. G. STUDART.

Avendo-me Vmc.ês requirido o arbitramento de porpina para as demonstrasoens Lutuosas e festivas asim pelo motivo da sentidissima morte do Snr. Rey D. Jozé 1.º, que Gloria aja, como do Cazamento do Serenissimo Senhor Principe da Beira, e avendo-me outro si representado o exemplo que se acha registrado nessa Camera das porpinas de 54$000 rs. que forão arbitradas aos officiaes da mesma pelo Ex.mo Snr. Gen.al na occasião do Luto pela morte do Sr. Rey D. João 5.º de Gloriosa Memoria me achei perplexo no arbitramento por ignorar a pratica das mais Comarcas na prezente ocazião por cuja razão sómente arbitrei a cada um de Vmc.ês a porpina de 20$000 para os lutos, e de 6$400 rs. para as Luminarias: mas sendo eu agora informado do que se tem praticado nas mais Comarcas deste Continente, e conciderando que me devo conformar com o dito exemplo estabelecido nessa Camera novamente arbitro a Vmc.ês a sobred.ª porpina de 54$000 rs. para cada um dos Juizes, e officiaes do prezente anno para lutos, e oito Libras de sera branca em velas, ou o seu equivalente pelo presso da terra, para as luminarias, visto assim se ter praticado actualmente em outras Comarcas.

Podem Vmc.ês mandar passar m.to para averem do

Tezoureiro da Camera o que das ditas porpinas se lhe resta, que vem a ser a cada um a quantia de 34$000 rs. resto da porpina dos lutos atendendo aos vinte mil réis que já receberão, e tão bem o que se achar se lhes resta para o computo do preço das oito libras de sera que toca a cada um, atendendo aos 6$400 rs. que já receberão para as luminarias em cuja conformidade me fica tão bem pertencendo este mesmo acresimo respectivamente em dobro. Cumprão-no Vmc.ᵉᵉ assim mandando registrar esta no Livro competente D.ª g.ᵉ a Vmc ᵉᵉ m.ᵗᵒˢ annos. Vila do Icó 9 de Dezembro de 1777. O Ouvidor geral da Comarca — Jozé da Costa Dias e Barros. — Snr. Juiz Prezidente e mais corpo do Nobre Senado da Camera da Vila de N. Snr.ª d'Assumpção da Fortaleza. — O Escrivam da Camera — Luiz Marreiros de Sá.

Senhora. Não teriamos nós o Juiz Prezidente e mais officiaes da Camera desta vila da Fortaleza de N.ª Snr.ª da Assumpção e S. Jozé de Ribamar Capitania do Siará grande este anno de 1780 a confiança de por na Real Prezença de V. Mag.ᵉ a presente representação senão vicemos de hua parte a inata benignidade com que V. Mag.ᵉ acolhe a todos os que procurão utilisar a Patria, e da outra a m.ᵗᵃ estimação que fas de todas aquelas pessoas que cumprem bem as obrigasoens de seos empregos principalmente no foro Ecclesiastico tão util ao serviço de Deos e a sua real coroa de que são boas testemunhas todos os que V. Mag.ᵉ tem sido servida favorecer por sua Real grandeza com m.ᵗᵒˢ beneficios.

Isto assim ponderado, Augusta e Soberana Senhora, o nosso amorozissimo Deos, que de todos é o unico e verdadeiro remedio e salvação como Pai de mizericordias, por iluminasão da sua Divina e Alta Prudencia foi servido que o nosso rectissimo e Docto Prelado o Ex.ᵐᵒ e R.ᵐᵒ Bispo de Pernambuco nos mandase para esta Capitania por Vigario Geral de toda a Commarca e Paroco desta sobredita Vila ao R.ᵈᵒ D.ᵒʳ Jozé Manoel da Veiga, B.ᵃʳ formado nos Sagrados Canones pela Uni-

versidade de Coimbra, sujeito em quem concorrem alem da prudencia, virtude e letras todas as partes integrantes para exercer as obrigaçoens do bom Pastor e Ministro recto.

Ele o fas com tanto zelo, como a todos é constante, que com a sua vinda tem sucegado muitos disturbios, desterrado m.tos abusos, pacificado m.tas confuzoens, que a diabolica malicia custuma introduzir entre os fieis de Jesus Christo tudo por serviço e zelo do mesmo Mizericordiozissimo Deos e agrado de V. Mag.e e em beneficio das almas de que está encarregado como fiel depozitario delas. Ele administra os Sacramentos aos seos fregnezes com m.ta prontidão e a toda hora sem omissão alguma e providentemente acode a todos os ministerios do seo emprego pessoal, por não ter administrador que o ajude e pela nimia falta que á de sacerdotes nesta fregnesia, sempre fervoroso e com agrado Ele administra a just.a a todo o povo da Comarca com a mayor rectidão e prudencia sem se prezumir suborno ou respeito algũ. Ele finalmente com ardente caridade acode aos indigentes, os remedeia e favorese.

Por todas estas circumstancias se fas digno do Real agrado de V. Mag.e, e nós por toda estas razoens vamos aos pés de V. Mag.e com todo o rendimento e submissão a pedir-lhe como Protetora da Igreja e piedozamente xeya de amor aos seos vasalos se queira dignar em darnos esta dose e felis consolação, sendo servida mandar que o Ex.mo e Rev.mo Bispo de Pernambuco o cole nesta sobredita Igreja e conserve jnutamente por vigario Geral pois nos parece que fará V. Mag.e nisso um grande serviço a D.s e m.to bem aos abitantes deste continente.

Aquelle espirito com que V. Mag.e favorece a todos os seus vasalos para que promovão a gloria da nação; aquelle espirito dizemos com que anima a dilatada esfera da sua monarquia sem que aja nela parte por mais dilatada que seja aonde não respire a vivacidade do seo Real zelo, aquelle espirito, tornemos a dizer, nos

deo a confiança para fazermos esta suplica e finalmente nos da para termos esperança viva de que V. Mag.° asim seja servida concedernos esse bem e ao dito P.e essa merçê ficando-nos eternamente agradecidos ao Real favor de V. Mag.°. A real Pessoa de V. Mag.° G.° Deos felizmente para emparo, descanço e bem de seos sempre humildes e leaes vasalos. Vila da Fortaleza de N.ª Snr.ª da Assumpção e S. José de Ribamar do Siará grande em camera e veriação do 1.° de Fevereiro de 1780. Eu Felipe Tavares de Britto escrivão da camera actual escrevi.—De V. Mag.e os mais umildes, mais obedientes, mais ficis vassalos.—Caetano José Correa.—José Barroso Valente.—Miguel de Teive Paes. Manoel Lopes de Abreu Lage.

Senhora. O Juiz Presidente. Vereadores e Procurador do Senado da Camera da Vila da Fortaleza ds N.ª Snr.ª da Assumpção do Ceará grande, umildes e liaes Vasalos de V. Mag.° Fidelissima prostrados aos seos Soberanos Pez, debaixo da maior obediencia, e profundissimo respeito, vamos pelo modo possivel, não só a beijar-lhe as Mãos como agradecer a V. Mag.° a mercê, com que nos favoreseo e atendeo a justisima Suplica deste Senado a respeito das propinas dos lutos pelo falecimento da Rainha May, a Senhora D. Mariana Victoria, que Deus tem no Seo Santissimo Reino; com que com a maior injustisa, e sem que ouvese titulo algum, pertendeo aver deste mesmo Senado o Baxarel José da Costa Dias e Barros, Ouv.or geral, e Correg.or que foi desta Comarca, assim como a ouve de todas as mais Cameras deste Continente, cobrando de cada ua delas a avultada quantia de Sento e oito mil reis, e as das Vilas dos Indios a quantia de Sincoenta mil reis, segundo a noticia que temos, exceto das Vilas de Soure, e Mecejana, que as não cobrou por não aver dinheiro, com diferensa de Vila Visoza, por ter suficiente rendimento, como tão bem da Vila de S. Jozé de Ribamar do Aquiraz a quantia de secenta mil réis pela mesma indigencia e por aqueles Senadores lhe repre-

zentarem com repetidas suplicas atendesse a pobreza daquele Senado, por não ter Patrimonio mais que o diminuto Contrato das carnes, e se achar este asasmente falido por não aver á dois anos arrematante, como o mesmo sucede a este Senado, inda que por diferentes circunstancias, como tão bem o acharxe aquelle dito Senado com a obra da nova Caza da Camera, que se acha preterida por falta de dinheiro, cuja cobransa pertendeo o dito Baxarel Jozé da Costa Dias e Barros aver deste Senado, tão exuberantemente, que procurou todos os meios com repitidos requerimentos ao Tribunal da Junta da Administrasão e Arrecadasão da Real Fazenda de V. Mag.ᵉ em Pernambuco, não só por si como por um dos Juizes, que servio neste Senado o ano de 81, Antonio de Castro Viana, seo parcial em todos os contratos, e negocios, como é publicò nesta Capitania, fazendo os requerimentos em nome dos mais Oficiaes, que avião servido naquele mesmo ano, sem que elles fossem ouvidos quando desde o seo principio convierão em que se atendese as obras da primeira necessidade e sem embargo deste Senado representar por vezes a aquelle mesmo Tribunal a justissima causa de não poder contribuir com aquelas propinas e finalm.ᵉ o terse posto na Real Prezᵉ.ᵃ de V. Mag.ᵉ sobre este mesmo objecto a justa circunstancia que tivemos de não satisfazermos com a intentada propina ; com tudo todos os despaxos lhe erão favoraveis, como fazemos certo a V. Mag.ᵉ com os proprios originaes e copias de outros, que tudo fica registado neste Senado, tê que finalmente sesou o martirio de suas pertensões com a Graça expedida por V. Mag.ᵉ sobre este mesmo fim. E porque a pobreza deste Senado é tão manifesta q' finalmente não tem Caza de Camera, e os precizos aparatos que se fazem indispensaveis para o seo ministerio, que para o exercicio das Veriasões e Acordãos do Conselho fizemos arrendar uma caza particular terria, como já se fez prez.ᵉ a V. Mag.ᵉ na representasão de 18 de Março do ano proximo pasado e como quer que o dito

Baxarel José da Costa Dias e Barros ouvese deste mesmo Senado semelhante propina de sento e oito mil reis pelo falecimento do Nosso Augustissimo REY o Senhor Dom Jozé o primeiro de saudoza Memoria, como juntam.° mais a quantia de vinte mil quatrocentos e oitenta reis, que na mesma ocazião recebeo deste Senado, importancia de dezaseis libras de sera lavrada para luminarias pela festiva demonstrasão do Cazamento do Noso Serenisimo Senhor e Principe da Beira, cuja propina se faz bem verocimel não podia aver de todas as Camaras como a ouve por não aver tão bem titulo algum a este respeito. Asim rogamos incensantemente a V. Mag.° queira por sua Real Piedade e Clemencia, por beneficio, e bem deste Senado mandar que o dito Baxarel José da Costa Dias e Barros reponha todas aquelas ditas propinas pelas aver recebido sem que lhe pertensesem e porque o sobredito proximamente se retirou para esa Corte, e cidade de Lisboa por uma Portaria do General de Pernambuco estando retido nesta Capitania, e com termo pasado para não sair dela pelo exatissimo e prudentissimo Ministro que nesta mesma Capitania serve de Provedor da Real Fazenda, que a Divina Providencia nos destinou e V. Mag.° foi servida concedernos, não só para o bem e alivio dos seos abitantes, como temos experimentado, como ainda para o aumento da Real Fazenda de V. Mag.°, pois se acha o dito ministro desde que tomou pose do seo ministerio com o mais incansavel zelo ocupado nas arrecadasões da mesma Real Fazenda, e finalmente conhecendo com o maior disvelo dos descaminhos que na mesma avião do tempo do seo antecesor, e do Escrivão que então era Antonio de Castro Viana, que para cujo fim o avia retido tê afinal averiguasão de tão importante particular: nesta concideração, esperamos de V. Mag.° que determine o que for mais justo para que este Senado não venha a perder referida quantia, ponderada a sua indigencia e pobreza. Tão bem rogamos a V. Mag.° queira por sua

Alta Bondade, e Clemencia atendendo a esta mesma pobreza deste Senado visto axar-se sem casa do Camera que se faz asazmente necesaria para os particulares do Real Serviço e do bem publico auxiliar-nos com alguma ajuda de custo para o complemento da dita casa, por não ter este Senado dinheiro suficiente para este fim, e nem patrimonio que aja de render de que podessemos ter a esperança de a concluirmos; o que asim esperamos de V. Mag.ᵉ aja de atender a nosa suplica, favorecendo a este Senado como implorado temos.

Deos g.ᵈᵉ a Real Peçoa de V. Mag.ᵉ por m.ᵗ an.ˢ para amparo de todos os seos Vasalos. Vila da Fortaleza de N.ᵃ Senhora da Assumpção do Ceará grande em Camera de 27 de Setembro de 1783 eu Luis Marreiros de Sá Escrivão da Camara a Subscrevi. — De V. Mag.ᵉ Vasalos os mais umildes e obedientes. —Dom.ᵒˢ Roiz da Cunha.—Antonio de Souza Uxoa.—Bernardo de Melo Uchoa.—Vicente Ferᵃ Forte.—Luis Barb.ᵃ de Amorim.

Senhora. Reprezentão a V. Mag.ᵉ o Juiz Prezidente, Veriadores, e Procurador do Senado da Camara da Vila da Fortaleza de N.ᵃ Snr.ᵃ da Assumpção do Ceará grande a falta de operarios na vinha de J. E. S. U. S. Christo, que padese não só esta mesma Vila da Fortaleza e seo destricto, senão ainda toda a Capitania, pelo piqueno numero de Sacerdotes, que nela existem, principalmente neste dito termo, onde só residem tres unicos Sacerdotes com o Vigario geral e Cura desta Freg.ᵃ sendo esta tão dilatada que excede de quarenta legoas, administrando-se com muito discomodo os Sacramentos, ainda aqueles necesr.ᵒˢ á salvação das Almas, chegando muitas vezes a tal extremo que peresem alguns, sem os Sacram.ᵗᵒˢ da Penitencia e Unsão, por estarem distantes de Sacerdotes, que os administrem, os quaes posto que com Zolo e Caridade concorrão para os valerem, baldão toda sua deligencia pela mesma distancia, vindo a chegar depois de serem falecidos, não com pequena dor de seos Corações; e

como toda esta falta é procedente não só de serem poucos os Sacerdotes deste Bispado, a respeito da sua grande extensão, senão por não haver em toda Capitania uma só Caza Religiosa, cujos Ministros trabalhem nesta dilatada herdade do Senhor e dispersos por estes sertões se ocupem no Ministerio Apostolico, na Salvação dos proximos, e na administração dos Sacramentos, como Ministros de J. E. S. U. S. Christo, a vista do que vamos aos Soberanos Pez de V. Mag.ª, da nossa parte e dos mais habitantes deste novo destricto, a rogarmos insensantemente a V. Mag.ª que pela sua Real Piedade e Clemencia seja servida conceder a esta Vila um Convento, ou Ospicio de Religiozos da ordem de S. Francisco, ou Carmelitas da Reforma, ou daquela invocasão ou denominasão, que V. Mag.ª for servida eleger, para que assim posão ser espiritualmente soccorridos os povos e com mais fervor ser arraigadas as virtudes, debelados os vicios, e a mesma fè confirmada com a palavra e exemplo.

Finalmente, Augusta e Soberana Senhora, aquele Espirito com que V. Mag.ª favorece a todos os seos Vasalos, para que promovão a gloria da Nasão; aquele Espirito, dizemos, com que anima adilatada Esfera da sua Monarquia, sem que aja parte nela por dilatada que seja aonde não respire a vivacidade do seo Real Zelo; aquele espirito finalmente nos dá a confiansa para fazermos esta suplica e no la dá para termos a Esperansa de que V. Mag.ª assim seja servida concedernos esta merce, ficando nós eternamente agradecidos. A Real Pessoa de V. Mag.ª g.de Deos por m.tos annos para nosso amparo e de todos os seos Vasalos.

Vila da Fortaleza de N.ª Snr.ª da Assumpção do Ceará grande em Camera de 27 de Setembro de 1783 eu Luis Marreiros de Sá, escrivam da Camera a subscrevi. De V.ª Mag.ª vasalos os mais umildes e obedientes.—Domingos Roiz da Cunha.—Antonio de Souza Uxoa.—Bernardo de Melo Uchoa.—Vicente Ferreira Forte.—Luiz Barboza de Amorim.

Illustrisimo e Excelentisimo Senhor.—Do generoso Amparo de V. Ex.ª se vale este Senado da Vila da Fortaleza da N.ª Snr.ª da Assumpção do Ceará grande não só para o bom exito das Representações que fazemos a S. Mag.ª Fidelissima que Deos g.de como para tudo o mais que for a Respeito do bem e augmento desta Vila, que devendo ser por todo o principio a Capital pela primazia de rezidir nela o Cap.m mor Gov.r da Capitania, a Tropa Militar, Provedoria da Real Fazenda, Vigr.ª geral da Comarca e sobretudo estar a beira mar e com um Porto m.to suficiente para o Comarcio, além de outras circumstancias, que a fazem destinguir das mais desta Capitania é uma das mais pobres deste mesmo Continente pela falta de azilo, e mesmo Comercio, sendo bem certo que se ouvese principalmente desa Corte para este Porto, se animarião os seos moradores no exercicio da agricultura, por ser fertil este Paiz e haver algumas raridades, que servem de ramo no mesmo comercio.

Emfim Ex.mo Snr. o Grande Nome de V. Ex.ª e aquele ardente Espirito com que V. Ex.ª se disvela para o bem de Patria; aqueles dons de virtudes com que a Divina Onipotencia o constituio; e finalmente aquele incansavel Zelo com que V. Ex.ª se distingue no Real Serviço nos dá ouzadia de implorarmos o favor de V. Ex.ª, e de procurarmos o seo Patrocinio e Protesão, e tão bem nos dá de termos a esperansa de conseguirmos esta mercê, pela qual ficaremos m.to obrigados a Ilustrisima Posoa de V. Ex.ª que Deos guarde muitos annos. Vila da Fortaleza de N.ª Snr.ª da Assumpção do Ceará grande em Camera de 27 de Setembro de 1783 eu Luis Marreiros de Sá escrivam da Camera a subscrevi.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Martinho de Mello e Castro — De V. Ex.ª os mais atenciosos subditos m.to obrigados e obedientes. — Dom.os Roiz da Cunha. — Antonio de Souza Uxoa. — Bernardo de Melo Uchoa. — Vicente Frr.ª Forte. — Luis Barbosa de Amorim.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Tenho a honra de dirigir as respeitaveis Mãos de V. Ex.a a Relação junta do que vai dentro nos dois Caixotes memorados na mesma Relação das producçõens desta Capitania, huãs da espontanea natureza, e outras dos simples engenhos dos seus rusticos Naturaes sem ajuda alguma da Arte, ou de principios: e o anno passado já tive tão bem a honra de dirigir a V. Ex.a outras producçoens desta mesma Capitania.

Por ellas todas verá V. Ex.a como illustre sabio pelas dilatadissimas luzes e conhecimentos da sua illimitadissima instrucção o q' póde prometer esta inculta Capitania até o prezente enlodada na mais crassa ignorancia, na mais critica desordem, e negligencia, e na mais rustica situação: ella me parece, segundo as curtas luzes do meu engenho e discernimento, que poderia, sendo auxiliada, promovida, e protegida ser proficua aos seus indolentes Habitantes e ventajosa ao Real Serviço e ao comercio do Reyno; e sobre isto mesmo já o anno passado tive a honra, ainda que ignorantemente, de fallar e reprezentar a V. Ex.a unicamente instigado pelos principios da honra, desinteresse, e zelo do Real Serviço.

Esta Capitania, cujos Naturaes sendo por natureza activos, e inquietos, e por principios em que vivem não só rusticos, e grosseiros, mas intrigantes e orgulhosos, não tendo em que se empregarem em acçoens uteis vivem em desordem e cauzão somente perturbaçoens inquietando-se huns aos outros, e vivendo em parcialidades, e em bandos particulares resultando deles mortes e roubos de gados, que he em que mais se applicão e outras simelhantes desordens, conservando-se nellas pelas perniciozos principios não só de natural ignorancia, e rusticidade em que vivem, mas tão bem dos funestissimos exemplos passados que constantes seguem como principios, porque até o prezente os Ouvidores tem sido o resorte desta maquina por motivos, e principios que só elles podem saber, por serem quem animão com o seo exemplo as mesmas pertur-

baçoens, só tem cuidado em tirar dinheiro para se retirarem ricos sem se embaraçarem dos meios, nem dos modos de que fizerão, e fazem uzo, em continuarem as mesmas perturbaçoens parcialidades, e bandos por se opporem com soberba aos Governadores, fazendo para isso conciliabulos e parcialidades, detractando-os e offendendo-os, oppondo-se-lhes descarada e atrevidamente, sem respeitarem as Leys, e as Ordens Regias, a rasão, a paz publica e o Serviço do Soberano, mofando e ludibriando da mesma autoridade e das providencias dos Governadores, abalizando-se monstruozamente entre elles todos nestas preversidades este actual Ouvidor, e por isso nem os meus Antecessores nem eu tenho podido conseguir outros fructos mais do que disgostos, disabores, injurias e offensas ao cargo e autoridade, e a pessoa, porque os Ouvidores que conhecem que a jurisdição dos Governadores desta Capitania não he tão extensa como se faz preciso e necessario em beneficio do Real Serviço, da paz, quietação e augmento desta Capitania mofão dos mesmos Governadores, porque ainda não virão exemplo sobre elles, para que mudando de condição se contenhão nas suas terminantes barreiras, isto he, na satisfação das suas obrigaçoens e daqui vem que são as desordens immensas entre os mesmos Povos, porque quando o Governador as quer atalhar, o não pode fazer com as providencias ordinarias: porquanto os Ouvidores, que tem disseminado entre os Povos que os Governadores não tem jurisdição, e autoridade para mandar prender e castigar por ser só esta a elles commetida (asserção temeraria, insolente e falsaria) os Povos que são rusticos, que são inquietos, e que estão imbuidos destas preversas ideas, oppoem-se ás ordens e diligencias que os Governadores mandão fazer e muitas vezes pegando em armas para se opporem as Ordens, e as providencias dos mesmos Governadores. Estes para evitar hum precipicio mayor disfarção outro menor. Donde vem a situação barbara e inculta em que esta Capitania se

acha, e se achará sempre em quanto Sua Magestade e V. Ex.ª não olharem para ella.

Nestas circumstancias como poderei eu viver satisfeito em governar similhante terra qúe não posso fazer mudar por mim mesmo de condição como tanto dezejo por bem do Real Serviço?

E como poderá ella florecer? V. Ex.ª sabe melhor do que eu que os homens só se governão e só se contem por hum destes dois principios: os que tem principios de educação, pelos motivos da honra que os conduz a respeitar a aquelles que são os Seus Superiores, e lhe devem todo o decoro, e obediencia, e os outros que não tem estes principios só se podem conter, e governar pelo temor e pelo exemplo dos castigos, que he o dote das almas abjectas: e faltando ambas estas primicias nesta Capitania, julgue V. Ex.ª como tão prudente, e illustrado, como poderá governar hum desgraçado Governador, que vem a este Paiz quazi manietado pela subordinação em que se acha a Pernambuco, de onde a cada passo experimenta, e se sente cada vez mais ligado, e por isso menos se afouta a providenciar, para poder mudar para melhor semblante o feio em que esta Capitania se acha e alem disso aqui não ha Tropa, porque os Soldados rotos, núa, descalsos, cubertos só de fome e de mizerias parece huma Tropa de mendigos, que mais excita o desprezo nos que não tem compaixão do que respeito, e autoridade que deve inculcar para conter os revoltozos e sediciozos em obediencia e sujeição, e isto mesmo querem os Ouvidores desta Capitania e especialmente este, como já o anno passado reprezentei a V. Ex.ª.

A Artilharia he tal, e tão indigna como já o anno passado tão bem reprezentei, e se acha em tão mizeravel estado que eu temo ver assim como já vi em hua occazião de Salva pelo Festejo anniversario de Sua Magestade arrebentar a melhor das peças que havia por se achar assim como todas, cheia de falhas, e veja V. Ex.ª, se ella se vir precizada a laborar de balla,

como o poderá fazer. Petrexos relativos não os ha totalmente.

O armamento da tropa se acha em iguaes termos sendo precizados os Soldados a montarem guardas e fazerem sentinellas com huns paus em que lhe mandei encaixar humas velhas bayonetas muito ferrugentas e muito deterioradas e com huns canos muito velhos de armas, huns sem coronhas e outros ligados a ellas com cordas e entre estas muitas sem foxos, e tudo tão diminuto que não excedem a trinta: e querendo eu mandar ainda remediar este dano, fazendo concertar e remontar estas mesmas poucas armas e que fossem pagas competentemente pela Provedoria da Real Fazenda, não quiz absolutamente o Ouvidor opondo-se impertinentemente a mesma paga unicamente por não querer não obstante as forçozas razoens que a isso o deverião obrigar em razão do Serviço de Sua Magestade.

E querendo eu porem mandar fazer os consertos por minha conta e a minha custa, como já em outras occazioens o tenho feito como já o anno passado participei a V. Ex.ª, até deste gosto me vi privado, por morrer o unico artifice, que aqui podia servir para o mesmo effeito, assim como já tinha servido e ficou a cousa agora em peiores termos por não haver para onde apelar, porque para Pernambuco he inutil como já a experiencia me tem mostrado, e só recorro para V. Ex.ª em quem unicamente conheço interesse e ardente zelo no bem do Real Serviço, e no augmento, gloria, e credito da Nação: E se V. Ex.ª se não dignar tomar muito a si pela sua incomparavel rectidão, disvelo, e sabedoria a providencia, ou providencias deste Continente assim como benigno olha para os outros, então perdidas estas unicas e bem fundadas esperanças, com ellas se perderá tambem inteiramente esta Capitania que he a que em peiores circumstancias e situação se acha de todas quantas são do Dominio de S. Magestade.

O zelo, e a honra me obrigão a estas reprezentaçoens, porque eu nesta Capitania não cuido senão em

disvelar-me no Serviço de Sua Magestade, e em outra qualquer sempre assim o farei, e o tempo mostrará se são outras as riquezas que eu cuido em adquirir e rogo humilde a V. Ex.ª que por effeitos da sua incomparavel grandeza e magnanimidade me queira tirar desta Capitania aonde me vejo tão oppresso, que temo perder a vida pelos disgostos em que me vejo submergido, alem de quatro doenças agudas que tenho soffrido provenientes dos mesmos disgostos, nas quaes só a Providencia servio de remedio pela falta total delles, e de Professores que os appliquem, não fallando na falta de meios para passar com decencia nesta terra, aonde estou figurando, e nem dos outros para me poder desempenhar de algum empenho que me vi precizado a fazer para vir a esta Capitania, e porque eu que não conheço outras estradas senão as da honra, e inteireza, em que sempre me guiarão não sei achar outros meios que me possão conduzir a adquirir nesta Capitania cabedaes para me desempenhar sem gravame de honra, credito, e consciencia e isto pode V. Ex.ª conhecer não só com o tempo mas ainda com o mandar-se informar e alem de tudo isto, Ex.mo Snr., com este Ouvidor actual o Baxarel André Ferreira de Almeida Guimaraens eu não posso servir; e V. Ex.ª como justo e benigno, como sabio, e desinteressado me deve attender, porque, alem do que nesta digo deste Ouvidor, em outras Cartas reprezento a V. Ex.ª as outras dezordens e insolencias que elle está praticando.

A Ill.mª e Ex.mª Pessoa de V. Ex.ª g.e D.s m.os ann.os como tão importante e necessaria he a precioza vida e saúde de V. Ex.ª para o bem do Real Serviço, para o credito, gloria e augmento da Monarquia, e para o meu amparo.—Vila da Fortaleza de N.ª Snr.ª da Assumpção da Capitania do Ceará Grande 25 de Outubro de 1784. —Ill.mº e Ex.mo Snr. Martinho de Mello e Castro.

Beija as Mãos a V. Ex.ª o seu mais fiel e Rever.te Captivo João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury.

Senhora. A V. Mag.ᵉ reprezenta o Vigario Colado da Vila do Aquirás, Cabesa da Comarca do Seará grandé, que dezejando ele e os outros Sacerdotes desta Capitania viver tranquilamente e gosar daquela amavel pás, que com tanta felicidade alcansão, e desfruitam todos, os que tem a ventura de viverem debaixo do amparo, e vasalagem de V. Magᵉ que tanto se interesa em proteger a todos, principalmente a Igreja e a seus Ministros, como é notorio, não podem conseguir esta ventagem pelo orgulho, soberba e tirania com que o Capitão mór desta Capitania João Batista de Azevedo Coitinho de Montauri vexa e intenta oprimir a todos os abitadores dela e até os seos mesmos Sacerdotes, pois não obstante serem estes os sujeitos mais umildes do Brazil, e empregando-se todos em tributar ao dito Cap.ᵐ mór os maiores obzequios, ele comtudo não perde a menor ocazião de os perturbar, perder e aniquilar falando actualmente mal dos seos procedimentos, chamando-os com imperio a sua caza, dizendo-lhes palavras atrevidas e injuriozas e conspirando quanto pode ser para que a maior parte deles seja participante do desasocego, opresão e cativeiro, em que ele tem posto a todo esta infeliz Capitania.

Sim, Senhora, nós vivemos oprimidos: nós gememos inconsolavelmente, se V. Mag.ᵉ como tão Pia Mãe dos seos Vasalos nos não acode. Não falamos coizas escondidas: é bem publica a nosa opresão: informe-se V. Mag.ᵉ de pesoa fiel e incorrupta e então ouvirá esta verdade e outras muitas que o meo estado me obriga a calar. Deus G.ᵈᵉ a V. Mag.ᵉ pelos anos mais felicés como estes infelices e mizeraveis tanto necesitamos. —V.ª do Aquirás aos 4 de Janeiro de 1787.—José Pereira de Castro.

O Juiz Prezidente Bernardo de Mello Uxoa, e mais Officiaes da Camera desta R.ᵃˡ Villa de Arronches, que servem o prezente Ano p.ʳ Sua Mag.ᵉ F.ᵐᵉ que D.ᵉ G.ᵉ etc.

Mandamos ao Escrivão da Camera que perante nós

serve que em virtude deste nosso mandado hindo por nos asignado em seo comprimento, pace ao pé deste nosso mandado o Theor, por Certidão, da Carta, que se acha rezistada no livro competente dos Registros do Doutor Ouvidor Geral e Correg.or desta Comarca escrita ao Director desta mesma V.ª Jozé Lopes Roza do Amaral da data de vinte nove de Novembro do ano proximo passado de mil sete sentos e oitenta e seis. Cumpra-o nsim. Dado e paçado em Camera do primeiro de Março de 1787. E eu Nicolao Correya Marreyros Escrivão o escrevi.—Bernardo de Mello Ucboa.—Luciano da Rocha Sá.—João du Souza Fetal.—Antonio Jozé.—O P.e André Suares.

Nicolao Correya Marreiros Escrivão da Camera desta Rial Villa de Arrouches por Sua Magestade Fidelicima que Deos G.e etc.

Certifico e porto fé ser o Theor da Carta do Senhor Doutor Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca do Ceará Grande Manoel do Magalhaens Pinto e Avelar de Barbedo deregida ao Senado da Camera desta Villa para ser lida em prezença do Director respectivo Jozé Lopes Rosa do Amaral, e depois ser Registada no livro competente deste mesmo Senado, a qual he do theor seguinte: — Os deveres do meo cargo que ocupo por S. Magestade, que Deos guarde, o primeiro dia em que tumei pose dele não tem ficado até agora de chegarem aos meos ouvidos diariamente queixas e mais queixas dos escandalozos procedimentos e barbaridade com que Vmc. trata dezapiedadamente os mizeraveis Indios e Vaçallos de Sua Magestade, que os estima e protege. Vmc. deve estar bem lembrado das repetidas reprezentaçoens que já sobre este asumpto me vi obrigado a dar-lhe, e apezar deles, e sua propria confição e protesto de emenda, me consta que Vmc. saltando todos os limites da moderação e umanidade continua em os despotismos, e uzurpaçoens contra os mesmos Indios talvez guiado do espirito de vingança por terem aquelles infelizes queixado-se amargamente de Vmc. em

Audiencia Geral de Provimentos que nesta Villa fiz estando de correição, quando eu pois esperava que Vm. tomaria huma conduta toda oposta a que até agora tem tido, vejo que vai de mao para pior, e com especialidade em o vergonhozo comercio, que contra as leis mais sagradas dos Nossos Soberanos faz dos meninos Indios dessa Villa, só pelo torpicimo lucro que dahi lhe rezulta chegando até ao absurdo de os vender para fora da Capitania, tirando-os das Escolas Publicas, que Sua Magestade lhes manda por para sua educação civel, rezultando daqui ficarem aquellas e a mesma Villa dizerta como Vm. ingenuamente me confeçou ainda que imputando toda a culpa desta dizordem a quem talvez nenhuma tem como agora pella contenuação dos suceços estou inteiramente persuadido porque me consta ser tão somente Vm. de seo livre arbitrio o que dá e vende os ditos Indios sem mandado algum ou Ordem de Supriores do que tenho documentos evidentes em meu poder, e sobretudo me move a crer que Vm. se acha já obstinado e incorrigivel o illegitimo e dizordenado procedimento que Vm. acaba de ter com o Procurador do Senado dessa Villa chegando até ao desvario de lhe por as mãos e de lhe jurar a sua perdição sem se lembrar que era membro de huma corporação a quem Vm. deve obedecer, temer e respeitar, que lhe he superior em tudo e por tudo na conformidade do sabio Directorio, de que eu sou conservador e fiscal por Sua Magestade.

Nesta certeza pois faço saber em primeiro lugar a Vm., que Vm. nenhuma autoridade absoluta tem sobre os Indios seos dirigidos, nem huma jurisdição ou força coativa, mas só sim Directiva e que a nada os pode obrigar, mas só sim dirigir e aconselhar na conformidade do mesmo Directorio, e que todas as outras violencias com que Vm. os maltrata são outros tantos atentados contra as leis, de que Vm. está obrigado a dar razão a Sua Magestade, muito principalmente das suas extorçoens praticadas com os mesmos Indios na

venda de seos filhos, e da barbaridade com que os trata tirana e incivilmente que muitos imputão a couzas que ainda assim mesmo eu não poço acreditar em Vmc.

Em segundo lugar lhe declaro que Vm. me fica responsavel por todo o incomodo, ou dezagnizado que em razão de Vm. possa sobre vir ao Procurador do actual Senado forragido por causa de Vm. e outro sim lhe declaro que tão bem do mesmo fica igoalmente responsavel a Sua Magestade que Deos guarde, e ao Illustricimo e Ex.^{mo} Governador e Capitão General destas Capitanias a quem reprezento actualmente a inhabilidade de Vmc. para o emprego que se lhe confiou. Deus Guarde a Vmc. muitos annos. Sobral vinte e oito de Novembro de mil setecentos e oitenta e seis. Senhor José Lopes Roza do Amaral Director da Villa de Arronxes. Do Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca Doutor Manoel de Magalhaens Pinto e Avelar de Barbedo.

P. S. Depois de ter escripto esta a Vmc. me chegarão mais dous infelices, o Capitão Pedro Dias de Moraes e o Sargento da Companhia deste, que Vmc. acaba de expatriar dessa Villa e tem pretendido perder tão sómente pela falta de hum menino do seu comercio que faz com todas as leys : Sobre estes ultimos eu lhe faço as mesmas admoestaçoens, que fiz sobre os outros e lhe advirto que tudo fica muito em minha lembrança para o expor e reprezentar a quem lhe possa dar remedio segundo a necessidade, já que eu nada mais posso do que ter dezejos infrutuozos de socorrer á tanta dezordem. — E não se continha mais nem menos em dita carta que bem e fielmente aqui extrahy do propro livro do Registro, que no mesmo se achava registrado a folhas cento e oitenta e seis verso té folhas cento e oitenta e sete, em virtude do mandado retro do Senado da Camara. Paço o referido na verdade, de que pacei a prezente certidão por mim escrita e asignada nesta Rial Villa de Arrouxes ao primeiro de Março de mil setecentos e oitenta e sete. Em fé de Test.^{o} de verd.^{e}. Nicolao Correya Marreiros.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. Com a mais profunda submissão e respeito reprezento a V. Ex.a que em correição das Villas dos Indios desta comarca, que principiei a fazer o anno passado, logo que cheguei se me fizerão varios e repetidos Requerimentos pellos mesmos Indios queixando-se do escandalozo trafico, e comercio feito com os alugueis, e vendas dos Meninos e Meninas Indios que era a cauza da total dezerção, e ruina, em que se achão as suas Villas, desde o tempo que veio para esta Capitania o Capitão Mor actual João Bap.a de Azevedo Continho de Montaury.

Aos requerimentos feitos em Audiencia Geral que constão dos Documentos apensos n.o 1 dei as respostas e providencias pacificas, que constão dos mesmos documentos; porem tudo foi em pior dahi em diante por isso mesmo que o quiz compor, pois nada mais se preciza para se impedir e prohibir aqui qualquer conza que o ella ser lembrada ou intentada pello Ouvidor.

A Justiça, desde o tempo do Dezembargador meo Antecessor, tem estado em interdicto até agora nesta Capitania.

Na correição que fiz na Villa de Arronches, me fez em Audiencia Geral o Procurador do Conselho hu justissimo requerimento, o qual vai apenso n.o 2 sobre a dita venda dos meninos e meninas Indios, que tem servido até agora de patrimonio ao actual Cap.m Mor com tão notoria infração das piissimas Leis do Senhor Dom Jozé 1.ro que em o espaço de pouco mais de hú anno só dos que andavão na Escola, que Soa Mag.e lhes sustenta, como consta da certidão do Tabellião e mestre da Escolla de dita Villa n.o 3 se tirarão quarenta e hum ainda que debaixo do titulo e imputada culpa ao Director donde se pode comjecturar qual seria o numero dos outros empregados em as plantações e mais ministerios.

Este requerimento foi causa de se jurar a perdição do dito Procurador do Conselho; o qual vendoce insultado e espancado pello Director, e receiandose da sua total

ruina se foi valler de mim que me achava de correição na V.ª de Sobral levandome a carta do Juiz ordinario da sua Villa que vai apensa n.º 4 a qual se faz notavel pella exposição das desordens daquella Villa e enteresse que nellas toma o Cap.m Mor, como pelo vaticinio da prizão do proprio Juiz ordinario, que pouco tempo depois se verificou.

Passados alguns dias me forão buscar mais para eu lhes valler o Cap.m Mor e sargento da dita Villa de Arronches, e outras levandome a carta do Juiz ordinario que vai apenso n.º 5. Estes ultimos infilizes tinha o Cap.m Mor da Capitania pertendido prender, porque tinhão escondida hu seo filhinho, que se destinava ao costumado comercio.

Vendo-me por algum tempo irrezoluto sobre o que devia obrar me deliberei finalmente a escrever a carta, que vai apensa n.º 6 reprehendendo o Director e recommendando-lhe que em nada procedece contra aquelles mizeraveis.

Pensei que por estes meios brandos poria tudo em paz, visto não me poder resolver a dar outras providencias mais eficazes com receio e medo do Cap.m Mor protector. Enganei-me porem inteiramente, porque todos forão logo prezos, sem lhes valler privilegio algum e dahi a poucos dias recebi a carta do Procurador do Conselho, que vai apensa n.º 7 escripta já do Callabousso da Fortaleza; sendo hua das primeiras cauzas daquella prizão em que ainda jazem, mal fadada proteção que forão buscar em mim, consta da certidão do Escrivão da Camara e Tabelião daquella Villa que vai apenso. n.º 8.

Pouco depois o Cap.m mor metendo em tortura o dito Procurador prezo, o obrigou a confessar que tinha levado para mim a carta que asima vai apensa n.º 4 a qual confissão immediatamente se seguio a prizão do dito Juiz ordinario, fechando-o em hua prizão infectada de Thtizica, em que ainda jaz, e aonde morrerá certamente, se de S. Magestade lhe não vier algum remedio. Tem-lhe o Cap.m Mor concebido a maior aversão por

ter fallado amphibologicamente em dois requerimentos, que remeteu para a sua soltura e que vão apensos n.° 9 e 10, os quais se fazem notaveis pella umildade, com que estão escritos e pella furioza raiva, com que estão despachados; de sorte que por elles pareco se pode fazer hua verdadeira ideia do caracter daquelle infeliz Juiz ordinario, e da extravagancia e furores do Cap.m Mor.

Porem como em os ditos Despachos se falla tanto em a culpa, que em outro tempo teve o dito Juiz ordinario, devo declarar esta culpa não foi outra senão hum sumario, que lhe armou o Ouvidor que foi desta comarca, Jozé da Costa Dias e Barros, por lhe constar ter dito que elle dito Ministro negociava, como consta da certidão do Escrivão desta Ouvidoria que vai apensa n.° 11, porem não era elle só que o dizia, e ainda hoje o dizem todos.

Da dita culpa foi absolvido pella Rellação do Districto compensando com dinheiro hum degredo temporario, em que tinha sido condenado e foi trazido para esta Capitania pello mesmo Cap.m Mor, afim de lhe fazer o Pallacio da sua rezidencia que ainda lhe não pagou: e por esta rasão foi metido nos Pellouros da Villa de Arrouches pello Dezembargador meo Antecessor, e eu o achei servindo quando cheguei a esta Comarca.

As culpas pois doste Juiz ordinario porque se acha prezo, e que se inculcão com a verbosidade Aziatica dos mencionados despachos são trez os verdadeiros; não lhe querer o Cap.m mor pagar a obra, que lhe fez ter escrito a carta apensa n.° 4 e ter em os seus requerimentos fallado amphibologicamente em superiores.

A compaixão, a que me movem estes infelices, e que se veem opremidos talvez porque buscarão o meo amparo, me incitou a pôr na respeitavel prezença de V. Ex.a a sua não merecida desgraça afim de V. Ex.a pella sua alta piedade e comizeração, lhes alcansar da Au-

gustissima Soberana, Nossa Senhora a Providencia, que mais parecer justa a seo respeito.

D.ª G.de a V. Ex.ª m.ce a V.ª do Aracati a 28 de Junho de 1787.—O Ouvidor da Comarca do Ceará.—Dr. Manoel Magalhaens Pinto e Avellar.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Tenho a honra de remeter inclusa a V. Ex.ª a representação que a S. Magestade, que Deus Guarde, fazem os Oficiais da Villa de S. Cruz do Aracaty desta comarca do Ceará, afim de a mesma Clementissima Senhora fazer-lhes a Grassa de lhes mandar aumentar o termo daquella mesma Villa dismembrando sua porção do de Aquiraz; o que certamente pelas rasoens alegadas em a dita representação, que todas são verdadeiras, se faria muito util para a boa ordem civil e recta e prompta administração da justiça, que muito padece nesta dilatada comarca pela nimia longitude dos termos das suas villas, entre as quaes ficão algumas ultimamente creadas, que á proporção das primeiras quasi se pode dizer que não tem termo, e servem como de cidades de Refugio e azylo aos malfeitores, por causa da difficuldade, que experimentão os Juizes Ordinarios em seguir e prender os criminosos em territorios alheios de outros juizes.

E é muito mais prejudicial a dita immoderada extensão de termos pelas despezas enormissimas, que são obrigadas as Partes a fazer, para hirem buscar o seu recurso em suas acções civeis ou crimes á partes, que ficão distantissimas das suas residencias: razões estas que se podem fazer muito atendiveis para aquella camara impetrar de Sua Magestade e de V. Ex.ª a a Grassa, que suplicão, muito principalmente esperada da Augusta liberalidade e Beneficencia da mesma Senhora.

Deus Guarde a Ill.ma e respeitavel Pessoa de V. Ex.ª por muitos annos. Villa do Aquiraz, em 8 de Agosto de 1787.—De V. Ex.ª, Muito Obt.º Umt.º e Rev.º Subt.º —O Ouvidor do Ceará,—Dr. Manoel de Magalhães Pinto e Avellar.

Senhora. Sendo da nossa obrigação remover as desordens perniciosas aos moradores desta Villa, e de todo o povo deste continente, e promover o seu adiantamento, e do bem publico, nos propusemos a chegar aos Soberanos pez de V. R. Magestade para lhe representarmos o negocio mais interessante, que tem por objecto o beneficio publico do bem e commodidade dos moradores desta Villa e suas circumvisinhanças ainda de trinta leguas; da bôa administração da justiça, civilidade dos seus habitantes, augmento della, e execução do serviço de V. R. Magestade.

Consiste o importante negocio, que representamos a V. R. Magestade, que sendo esta Villa creada no anno de 1748, por ordem Regia dirigida ao Dr. ouvidor geral, que então era desta capitania, Manoel José de Faria, e contendo a mesma ordem a clausula essencial, e indispensavel que o mesmo ministro de accordo com a camara lhe estabelecessem o termo conveniente, se omittio até hoje esta importantissima diligencia ficando a creação incompleta, e a Villa informe como cabeça sem corpo, pois que lhe assignarão sómente meia legua de terra, em que está situada com os salgados, e arêas inuteis.

Este mesmo motivo foi o que moveu ao Procurador do Conselho como corpo da camara, e toda a assembléa dos Republicanos, que presentes se achavão na audiencia geral de provimentos de 5 de Março de 1778, a requererem ao Dr. Corregedor e provedor, que fazia José da Costa Dias de Barros, que lhe assignasse o termo que lhe parecesse era conviniente e merecia esta Villa pelas razões, que lhe ponderarão, mas o dito ministro sem embargos de achar justo o dito requerimento se absteu de dar a suplicada providencia, decidindo que lhe parecia ser acertado represental-o a V. R. Magestade, a quem immediatamente pertencia a decisão delle, determinando que o escrivão da camera tirasse por certidão o sobredito requerimento para ponderarmos que esta villa está encravada quasi no meio da largura

do termo da villa do Aquiraz, da qual ha de distancia até esta vinte e quatro leguas, e desta até a extrema do districto da capitania do Rio Grande do Norte vinte havendo ainda da situação desta mesma Villa, que ha na margem Oriental do rio Jagoaribe, ou Jaguaribe até a barra delle a distancia de tres leguas, e pelo menos acima até confinar com o termo da Villa do Icó a de vinte e sete, não tendo o desta mais limite que a distancia da meia legua ponderada, sendo todo o terreno, que circula por todos os lados povoado de muitos moradores, que subsistem, e pendem da sociedade della, mas como já ficão fóra de seu termo e habitando no da villa do Aquiraz até onde ha a referida maior distancia succedem cada dia desordens inexplicaveis; porque todos os delictos perpetuados nestes arrebaldes ficão impunidos: os insolentes se animão: os bons gemem pela falta da pronta justiça, que os juizes desta Villa lhe não podem fazer em territorio alheio: Não ha quem sirva os officios da justiça por falta dos correspondentes salarios, porque uma villa sem termo lhe não permitte sufficientes.

Todos sabem que o Aracaty é um porto mercante de consideração, que o seu commercio tem promovido, e promove cada dia a povoação de tal sorte que hoje se contão na Villa, e seus suburbios perto de quinhentos fogos; duas mil pessoas de communhão; cinco ruas publicas; trezentas casas, que o ornam, e fazem um aspecto publico, por serem as mais dellas de sobrado; e mais de setenta lojas de mercadores; mais a occorrencia da gente maritima e de todos os sertoens desta capitania e ainda da do Piauhy e Rio Grande do Norte, que continuamente a ella vem, por ser situada na ribeira mais fertil e mais commerciada nesta capitania a fazem muito mais populosa, e consequentemente mais e mais necessitada de providencias, para seu bom regimen, socego publico e segurança dos cabedaes, que nella semanção.

He bem evidente que o commercio desta villa sobe

todos os annos a soma de hum milham, porque o Mestre de Campo de Auxiliar Pedro José da Costa Barros recolhe todos os annos na sua loja para o commercio mercantil em dinheiro e fazenda cem mil cruzados, o Capitão-mór João Pinto Martins o mesmo, e o Capitão João Coelho Bastos outro tanto, além de outras Lojas dos mercadores de fundo e começarios avulços, que recolhem trinta, vinte, quinze, doze, dez, oito, cinco, quatro, e tres mil cruzados, sendo certo que não ha nenhuma só Loje, ou venda das mais deminutas que todos os annos recolha menos de hum conto de réis, regulando-se entre todos a entrada de quinhentos mil cruzados, e a sahida, que pellos tres a sima nomeados e pellos mais mercadores e commerciantes he a entrada desto porto de trinta sumacas carregadas de carne e effeitos da terra, que a esta Villa occorrem de todos os sertoens desta Capitania, e de fora della tão bem he regulada em outra tanta soma, sendo igualmente certo que o fundo das Lojes estaveis não hondem descer muito de duzentos mil cruzados, sendo estas as razoens que tem constituido esta Villa a mais populosa desta Capitania, e a de milhor civilidade assim no aseio publico, como no culto divino, de tal sorte que pela sua opulencia, formusura e boa civilidade se faz digna de ser a capital.

Bem notorio he que a Villa do Aquiraz cabeça da comarca estende a largura de seu termo pella parte Oriental, saltando por sima desta té extremar com a Capitania do Rio grande o numero de quarenta e quatro Legoas atô a barra do rio Moçoró, que he a referida extrema pello sertão dentro té confinar com o termo da Villa do Icó o de noventa, e mais Legoas, comprehendendo neste extençozo territorio a grande povoação de Quixeramobim, onde reside um dos Juizes ordinarios, hum dos Tabellioens da dita Villa cabeça, para milhor, e mais prontamente administrar justiça, mas nem por isso se evitam os continuados delitos, mortes e roubos que tão larga extenção facultada aos delinquentes sem

temor da sua punição, pois que em todo o territorio, que medea deste rio ao do Moçoró inda não consta que fosse Juiz algum daquella Villa, nem ainda official algum de justiça a conhecer dos delitos perpetrados pelos delinquentes nas circumvizinhanças daquelle Rio, antes nellas habitão como refugiados.

Os bons padecem por falta d'administração da Justiça e olhando para a desta Villa, que lhe he mais visinha, gemem por lhes não poder ser util pella incompetencia da jurisdição, e finalmente os mizeraveis orfãos de todo este continente se sentem gravadas das suas Legitimas, pois as crescidas custas, que pellos Juizes de Orfãos daquella Villa pelos Lugares, em que transitam, lhe são feitas e Levadas nos Inventarios lhes motivão um total prejuizo, succedendo muitas vezes não chegar todo o monte para a avultada despeza, e por isso gemem e choram sem remedio, talvez por não chegarem os seus clamores aos clementissimos ouvidos de V. R. Magestade.

Maior indigencia, e a mais digna de nota he ponderar que costumando-se rematar o contrato Real das carnes desta villa por duzentos e cincoenta mil réis todos os annos, no anno de setenta e oito para cá se tem visto este senado obrigado a rematallo por viute mil reis, em grave prejuizo da Real Fazenda de V. Magestade por lhe não ser pocivel o deitar derrama pellos moradores desta villa por não haver dentro della, e do seu territorio de meia legoa hum só homem, que nelle tenha fazendas de gado para ser obrigado a talhar carne no asougue ao povo e pagar a V. R. Magestade o competente subcidio, quando esta Ribeira he toda povoada por huma e outra parte de populosas fazendas de gados mas todas sitoadas no termo da Villa do Aquiraz, que nos não podem ser uteis por via obrigatoria em casos de semelhantes necessidades.

Todos estes interesses publicos e comodos do povo são os que movem a pedir a V. R. Magestade nos mandasse assinar por termo para esta Villa todo o terreno,

que houver da barra do Jaguaribe pella parte oriental delle até confinar com o da Villa do Icó, que parte do riacho Junqueiro, e com o mesmo rio Jaguaribe da pasaje chamada das Pedras para sima fas hum grande angulo em que recebe hum braço do mesmo rio denominado riacho das Ruças, que sahe delle na passage chamada do Couto, e fas hum lado quaze reto na extensão de nove legoas em que se recolhe na referida passage das Pedras, ficando entre este e aquelle huma grande ilha, que no seu centro contem a Largura de quatro Legoas, que esta mesma ilha fique para o termo della Villa e que o mesmo riacho de onde se recolhe té onde sahe o rio seja a divisão delle, e dahi para sima tá contestar com o termo da Villa do Icóseja a divisão o mesmo rio, comprehendendo todo o terreno, que onver desde o rio até a extrema da capitania do Rio Grande do Norte, que todo terá a Largura de vinte Legoas e de distancia trinta, vindo a ficar por este modo bem regulada a comodidade dos povos de hum e outro continente, sem que se possa queixar a villa cabeça de defraudada no termo, porque lhe fica maior distancia como a de vinte e quatro Legoas da beira deste rio té a sua sitnação alem das que excedem para a parte do Occidente, tendo inda para a parte do mar a distancia de huma Legoa té a costa, e pello sertão dentro a de noventa e mais Legoas, e por esta razão mais commodamente pode ser administrada a justiça pellos Juizes desta Villa, do daquella, e do que assiste em Quixeramobim, ainda no caso de ser creada villa naquella Povoação, pois fica tres dobros da extensão, que pedimos para termo desta.

Para que não paresa a V. R. Magestade que he excessivo o termo, que pedimos para villa, pelo numero de trinta Legoas de extensão, e vinte de Largura, he preciso declararmos que nenhuma das villas desta capitania o tem tam diminuto; porque a villa do Aquiraz fica com o que já temos declarado; a do Icó tem a extensão de termo de secenta ou setenta Legoas,

a do Crato é de oitenta ou noventa ; a do Sobral já bem tem a de secenta ou setenta ; a da Granja outro tanto ou mais ; a Real Villa-Viçosa tambem tem hum extensoso termo ; a de Baturité ou Monte-mór o novo da America, tem a extensão de trinta Legoas de termo; e a Villa da Fortaleza tão bem comprehende na extensão do seu termo secenta Legoas, ou mais e na conjectura presente té a mais tenue Villa de Indios, que por aqui ha, tem maior termo que esta, sendo a maior em povoação, mais formosa, mais opulenta, e a mais rica e comerciada das da capitania.

Esta mesma representação que agora segunda vez pomos na presença de V. R. Magestade primeiramente a consultemos com o Dr. Ouvidor Geral, Corregedor, e Provedor desta Capitania, Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo em veriação de quatorze do corrente mez para sobre o seu objecto nos conferir o seu paresser, e igualmente reforçalla com a sua informação na Real presença de V. Magestade e conhecendo elle por uma ocular inspecção sua a grande necessidade que tem esta villa de hum termo correspondente ao seo merecimento e a rasão e Justiça em que he fundada a presente representação, nos anima a que fervorosamente o façamos ; que elle igualmente faria certa a necessidade do que pedimos, a vista do que mandará V. R. Magestade o que for servido.

A Augustissima, Preciosissima vida da Real Pessoa de Vossa Magestade Deus Guarde por m.s annos para beneficio de seus Leaes vassalos, e para bem deste Senado tão necessitado das Regias Clementissimas Graças de V. R. Magestade. Villa de Santa Cruz do Aracaty em vereação de 17 de Julho de 1787. E eu Lazaro Lopes Bizerril, Escrivão da Camara o escrevi.

O Juiz Presidente—José Gonçalves Ferreira Ramos. O veriador—Francisco José Pinto. O veriador—Antonio Matias Pereira de Mello. O veriador—Francisco José de Moraes. O Procurador—Matheus Correia Rabello.

Lazaro Lopes Bizerril Escrivão da Camera da Villa de Santa Cruz do Aracaty Capitania do Ceará grande por Sua Magestade Fidelissima que Deus guarde etc.

Certifico que vendo o livro das audiencias geraes desta Villa nelle está escrito o auto de audiencia geral de provimentos do teor seguinte :— Auto de audiencia geral de provimentos que mandou fazer o doutor ouvidor geral e corregedor da comarca José da Costa Dias de Barros nesta villa do Aracati no anno de mil sete centos e setenta e oito.—Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e setenta e oito aos sinco dias do mez de março do mesmo anno nesta villa do Aracati comarca do Ceará grande nas casas da Camera nella onde foi vindo o Doutor Ouvidor e Corregedor da Comarca José da Costa Dias de Barros commigo Escrivão de seu cargo, Juizes ordinarios, e mais Officiaes da Camera e pessoas da governancia della para effeito delles dar audiencia geral e prover no bem commum na forma seguinte : E logo pello Procurador do Conselho foi requerido e juntamente representado pellos Veriadores e mais Respublicos que era sumamente percizo e conviniente a bem cómum dos moradores da circumvizinhança desta villa como tão bem á subsistencia dos Officiaes de justiça della que se ampliasse o termo da mesma villa com huma extenção proporcionada de sorte que ficasse aos moradores o recurso de justiça mais perto, mais pronto, e menos despendioso, em atesto em que estão experimentando na vasta distancia que vai daqui a villa do Aquiraz sendo muito estranhavel que sendo esta villa a mais populosa de toda a comarca não tenha termo sufficiente quando todas as mais villas nas suas creaçoens lhes fora asinado termo vastissimo sendo tãobem notorio que este mesmo termo se podia e se devia ampliar anexando-se o territorio que fica desta parte do rio Jaguaribe até confrontar com as extremas do termo da villa do Icó cuja divizão he proporcionada e fica bem demarcada pelo mesmo rio sem prejuizo maior do termo

da villa do Aquiraz e bem sabido he que fica ainda sendo muito duas vezes maior do que fica sendo o termo desta villa com a sobredita divisão e isto com os intereces e vantagens de ser a justiça mais bem administrada e com menos vexaçones de custas aos moradores do dito territorio como até aqui tem esperimentado por cauza da distancia de quarenta e sincoenta leguas que dista da villa do Aquiraz termos em que representavão a elle douto corregedor esta publica necessidade sobre que todos os moradores clamarão para effeito delle lhes dar a mais justa e a mais eficaz providencia. — E logo pello dito miñistro foi deferido que providencia requerida só a podia dar sua Magestade Fedelissima para cujo efeito determinou o escrivão da camera tirasse por certidão este sobre dito requerimento para com elle dar contas ao mesmo senhor. — E nesta forma ouve esta audiencia por acabada e aos Respublicos que faltarão sem justa causa por condenado em dous mil réis cada hum para o Meirinho geral que de tudo mandou fazer este termo em que asinou com os ditos officiaes da camera e mais Respublicos. Prudente Pessoa da Veiga, Escrivão da Correção o escrevi.—Barros, Pedro José da Costa Barros, Francisco Xavier Pereira e Oliveira, Reinaldo Francisco de Souza, José de Paiva Mattos, José de Castro Silva, José Rodrigues Pinto, Manoel Rodrigues da Silva, Francisco Tavares da Fonseca, Francisco do Rego Mello, José Camello de Vasconcellos, Alberto Pimentel, Antonio Bezerra de Menezes, Gregorio de Grascismam Galvão, Constantino da Costa Noguera, José Ignacio dos Santos Lial, Manoel Rodrigues Ferreira, Pedro Teneiro de Almeida, Custodio Pereira de Lima, João Rodrigues Ferreira, Antonio de Souza Machado, Mathias Ferreira Rabello, Theodosio da Costa Noguera, Ezequiel da Costa Noguera, Floriano Correia de Brito, Pedro da Costa Moreira, Francisco Xavier de Souza, Fabricio da Costa Noguera, Francisco Pereira da Rocha, José Alvares de Oliveira, Theodosio Fernandes de Mello, João Francisco Sam,

Paio, José Ribeiro Freire. E não se continha mais em dito auto de audiencia geral e representação feita ao dito corregedor pello Procurador do Conselho e mais Procurador do Conselho e mais oficiaes da camera, e Respublicos escrita no sobre dito livro a que me reporto do que dou fé e passei a presente nesta sobre dita villa aos desaccte dias do mez de julho de mil sete centos e oitenta e sete annos.

Em fé de verdade Lazaro Lopes Bizerril.

Senhora. Movidos nós os officiais da Camara e Conselho da V.ª Distinta Real de Sobral Americana, comprendida na Comarca do Ceará Grande, não de algũ. interece mundano e sim do Zelo, da Onra, e Serviço de Deos, segundo os Excelentes exemplos de V. Mag.ª pello que respeita a Religião, e Christianismo, sabendo que V. M.ª se empenhará com todas as forças posiveis com o nosso sancto Padre Reinante na Graça de Deus p.ª que se dignase feriar um dia de cada anno p.ª nelle se onrar com as maiores Festividades e Celebridades Sanctas em todo o seo Reino e Dominios o Santissimo Coração de Jesus-Christo Nosso Redemptor e Salvador e que Sua Sanctid.ª de facto feriara o dia daquella Selebrid.ª, querendo nós tambem mostrar a V. M. e ao mundo a nossa Religião e Christianismo e o q.to nos sôbe mover tão Pio e Sancto exemplo e que somos Vasalos fieis e amantissimos de tão Pia, e Religioza Soberana, quizemos tomar a Conta nosa ou deste Conselho as dispezas da Selebrid.ª Solemne do dito dia para neste se fazer com a pompa posivel na Matriz desta dita Vila; E para que não foce glozada a dispeza ao Procurador deste Conselho pello D.or Ouv.or G.al e Corr.or desta Comarca actual, que hé o D.or Manoel de Magalhaens Pinto e Avelar de Barbodo, o consultemos primeiro e nos respondeo que lhe agradava o noso zelo e propenção para a Onra de Deus e que se foce couza a ele respectiva ou a sua Fazenda comveria, porem que nós não podiamos sem o Real Beneplacito e soberana determinação de V. M. tomar sobre nós, ou para este

Conselho ese Onus annual e perpetuamente, que pedisimos, e suplicacemos a V. M. o Seu Real Beneplasito p.ª o dito fim e que elle nos ajudaria a suplicar tambem a V. M. o mesmo e informaria que o Conselho tem alguma posibilid.ª para manter perpetuamente o Sancto Onus, a que nos dezejamos subiucter, e aos nossos sucessores; e ponderando-nos que era sabio e Prudente o Conselho deste Ministro de V. M. e que de facto era necessario O Real Beneplacito de V. M., por meio desta vamos umildem.te suplicar a V. M. se digne conseder-nos o fazermos annualm.te a custa deste Consélho a dita Festividade atendendo que á nelle alguma posibilid.ª e que esta V.ª tem tido augm.to e que a nella numerozo povo ja m.to bem sivilizado, e que este Conselho não tem sobre si onus de Festividade alguma e que de alguma forma será digna coiza de reparo para os christios moradores, e ainda para os das Comarcas sircumvizinhas mais antigas e sivilizadas não termos nós tumado a nosa conta Festivid.ª alguã, sendo no Christianismo uma coiza tão louvavel e necesaria, e que os da Governança devem mostrar fervorozos e zelozos da Onra de D.ª p.ª melhor exemplo da Plebe e ponderando tudo isto, e que V. M. como tão Pia não deixará de convir ou annuir aos nosos pios dezejos suplicamos a V. M. nos permita o que pedimos, pois tão justo parese, e se digne por amor do Mesmo-Deos-Christo Redemptor Noso, cujo Santissimo Coração queremos aplaudir, fazer-nos certos do seo Real Beneplacito por carta determinando ao Correg.or actual e a seus sucecores que levem em conta a dispeza, que se fizer annualmente nesta tão sancta selebridade ou que elles mesmo regulem pella posibilid.ª do Conselho dispezas delles e capacid.ª da V.ª a dispeza que se deve fazer nesta sancta selebrid.ª em cada anno, para que não se deixe de acudir as nesecidades temporaes deste Povo e deste Conselho e nem ao mesmo Povo e a nós falte esse consolo e nem ao Noso Bom Deus a Onra e Culto, que lhe é devido por todas as criaturas.

No mesmo Deos confiamos que havemos de alcançar de V. M. a grasa pedida e ao mesmo Senhor rogaremos como temos de obrigação pela vida e Saúde de V. M. e por toda a Real Familia. Em Camara de 15 de Dezembro de 1787. O Escrivão da Camara Manoel da Costa do Aguiar. O Juiz presidente Vicente Ferreira da Ponte, Ignacio Taveira Cunha, Antonio Pereira de Souza, Francisco Lopes Freire, Alexandre de Albuquerque Sylva.

- Ill.mo Ex.mo Snr. Martinho de Mello e Castro. A nova tranquilidade que os moradores desta Capitania do Ceará Grande vão experimentando pelo muito que o exforço do actual Ministro o Dr. Manoel de Magalhaens Pinto e Avelar de Barbedo tem da sua parte trabalhado para nos adquirir depois que tomou posse da Judicatura da mesma Capitania nos obriga sertamente Exm.e Snr. a irmos por meyo desta nossa carta alcansar da piedade de V. Ex.a a proteção, e que quando a piedosa Soberana Mag.e se sirva de querer mandar conferir para esta Capitania outro Ministro, seja escolhido por V. E.a igualmente ao presente que nos existe, pois na vordade e com razão deixará muito saudosos aos abitantes desta infelis Capitania, para que assim possamos ir gozando do mesmo bem, que por elle alcansemos.

Confiamos de que a bem notoria Piedade de V. E.a nos queira beneficiar neste negocio tão importante. D.e G.e a V. E.a por m.tos annos. Em Camera de 7 de Abril de 1788. Francisco Ferreyra de Faria e Souza Escrivão da Camera a subscrevy.

José da Costa Lobo, José de Lima Carvalho, Francisco de Brito Menszes Junior, Manoel Esteves de Almeida, José Francisco de Sam Payo.

Senhora. A Vossa Mag.e representão os officiaes da Camera da Villa da Fortaloza de Nossa Senhora da Assumpção da Capitania do Seará grande que no acto da Aud.a Geral que nesta mesma Villa fizera o corrente anno de mil sete centos noventa e um o D.or ouv.or

geral e correg.or da Comarca Manoel de Magalhaens Pinto e Avelar de Barbedo com a assistencia do corpo deste mesmo Senado, respublicos e mais pessoas da governança em cujo acto apresentara e Lera o dito ministro perante todos uma Carta escripta a Vossa Mag.e em nome do mesmo Senado e pessoas da governança ofertando Liberaes de vontade propria a contribuição de trinta reis por cada uma aroba de algudão, que colhe oferta para as dispezas de um Hospital denominado dos Lazaros que ha poucos tempos se instituhira em a Praça de Pernambuco e juntamente de Parvulos que se ingeitassem distante esta Capitania aquella praça mais de duzentas e quarenta Legoas o que se faz muito dificil e inteiramente impossivel e que nunca se ha de ver nem suceder o transitarem os impestados da mensionada peste e ingeitados desta Capitania para a referida praça pellos inconvenientes propostos, e inda quando desta mesma Capitania, que senão considera tão abundante de cabedaes, os moradores della com tudo tem despendido de esmollas para os referidos hospitaes mais de tres mil cruzados em dinheiro, e acordando o Juiz ordinar.o Prezidente deste mesmo Senado, Antonio Roiz do Cunha a estes projectados vexames que seguião ao mizeravel povo desta mesma Capitania e por obrigação de seu cargo, e como prudente tomou a rezolução de ponderar ao mesmo ao mesmo Ouv.or g.l no mesmo acto em prezença dos assistentes do mesmo que a vista de semelhantes objectos lhe era oneroso o assignar semelhante reprezentação de q' rezultou aquelle mesmo ministro indignar-se contra elle e expelilo da sua presensa com palavras de menos attenção ao cargo que ocupa em razão de tão bem ser Min.o de Vossa Mag.e dizendo-lhe com inprudencia por estas formaes palavras (Levantese e vase embora, pedaso de asno) o que se faz certo pella certidão junta, o que elle assim fez levantando-se do mesmo acto e retirandose e nestes termos dito ouv.or g.l e correg.or convocara ao Juis companheiro daquelle

que tambem presente estava com os mais do mesmo Senado e respublicos para que asignasem a reflictida carta o que fizerão sem a minima repugnancia talvez constrangidos e obrigados do temor, que os amiasava para o futuro á que não fosem compelidos criminalmente com a espada da justiça buscandose para este fim qualquer insignificante fundamento e veremse incommodados da sua tranquilidade, paz e socego, separados de seus bens e familias : Por cujos motivos, e outros ainda de maior consequencia he muito do serviço de Deos e de Vossa Mag.ᵉ por bem da Republica e utilidade commum dos fieis Vasallos de Vossa mag.ᵉ o servisse de mandar um Juiz de fora para esta Villa da Fortaleza ou da do Aquiraz, caboça da Comarca, que seja um ministro douto, prudente e de virtude que desempenhe o seu cargo com os deveres de boa conciencia porque desta sorte consideramos com indubitavel certeza será Vossa Mag.ᵉ mais bem servida, os seus povos mais felizes, as Cameras bem dirigidas e respeitadas, porquanto esta Capitania he dilatada e nella se contão quatorze Villas entrando sinco de indios e mais povoaçoens.

Como tãobem he mais de nossa obrigação representarmos a Vossa Mag.ᵉ que para melhor regularidade destes povos e fieis vassallos de Vossa Mag.ᵉ fosse mais servida por especial ordem determinar que os Ouvidores, corregedores e governos que forem despaxados para esta Capitania não possão residir mais que o tempo de tros annos successivos, e completos estes imediatamente conferir-lhes Vossa Magᵉ sucesores, e que não tragão familias porque desta sorte tem a experiencia mostrado ser de mais utilidade ao Real Serviço de Vossa Mag.ᵉ, á republica e aos povos, advertindo Vossa Mag.ᵉ aos mesmos se abstenhão de desauthorisar aos Juizes Ordinarios tanto no publico como no particular em attendencia de que tãobem são Ministros de Vossa Mag.ᵉ.

Esta nossa representação, Augustissima e Soberana

Senhora, confiamos na beneficencia de Vossa Mag.ª como Protectora dos seus fieis vasallos e em que resplandesem as virtudes da Caridade, Misericordia e Clemencia queira attender como Pia dando em tudo as providencias que deploramos, e a Vossa Mag.ª lhe parecerem justas e efficazes exentando do modo posivel ao povo desta Capitania da contribuição ofercsida de cada uma arroba de algudão que se fora por Ordem de Vossa Mag.ª dirigida a este Senado gostozos todos aceitariamos como fieis vasallos o ponderado tributo.

E asim mais ultimamente a Vossa Mag.ª suplicamos queira por piedade não mandar informar esta nossa representação ao Ouvidor e Governo desta mesma Capitania e nem ainda ao General de Pernambuco por receiarmos algum incomodo violento ou criminal ao que Vossa Mag.ª por comizeração e piedade nos queira attender.

Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção Capitania do Ceará grande em Camera e Veriação de 3 de Novembro de 1791. E eu Luis Marreiros de Sá Escrivão da Camera o escrevi. Juiz Ordinario Antonio Roiz da Cunha. O veriador João Pinto Damasseno. O veriador Felis Correa Lial. O Proc.ºr Manoel Felis de Sousa.

O escrivão da Camera desta villa de Fortaleza Luiz Marreiros de Sá pace por sertidão ao pé desta o que prezensiou no acto da audiencia Geral que nesta mesma Villa fez o Dr. Ouvidor geral e corregedor da Comarca Manoel de Magalhaes Pinto e Avelar de Barbedo, o prezente anno de mil sete sentos noventa e hum a respeito do que comigo obrou a serca de huna carta que aprezentou e leo ao corpo do mesmo Senado e pessoas da Covernansa que prezentes estavão, escripta a dita carta a Sua Mag.ª F.ma em nome do mesmo Senado e pessoas da Governança e povo ofertando trinta reis por cada huna arrouba de algodão que colhesem annualmente para suprimento do ospital dos Lazaros instituido em Pernambuco e de ingeitados.

Villa da Fortaleza, 3 de Novembro de 1791. Cunha.

Luiz Marreiros de Sá Escrivão da Camera nesta Villa da Fortaleza de Nossa Snr.ª da Assumpção e seu termo Capitania do Seará grande por Sua Mag.ª F.ma que Deus G.ª. Certifico que no acto de aud.ª geral que nesta mesma Villa fez o prezente anno de mil sete centos noventa e hum o D.or ouv.or g.l e corregedor da comarca M.l de Mag.es Pinto e Avelar de Barbedo ao primeiro dia do mez de Julho do contemplado anno na qual asistio o Juis ordinario como Prezidente que estava no seo mez Antonio Roiz da Cunha com os mais officiaes do Senado e respublicos e pessoas da governança e acabado o dito acto tiron de hum edital que o tinha em cima da meza o dito D.or ouvidor e corregedor lera perante todos escripta a Sua Mag.ª em nome do mesmo Senado, e mais pessoas da governança com a data de trinta do mez de Junho do referido anno na qual offertava de Vontade propria a mesma Soberana Senhora trinta reis por cada uma arroba de algodão annualmente que colhessem os cultores dela para suprimento dos hospitaes dos Lazaros e meninos engeitados instituido na praça de Pernambuco na que não conveio dito Juiz repugnando asignar a dita carta por algumas razões que entrou a ponderar ao mesmo mesmo Ministro ao bem commum do povo ao qual vendo a sua repugnancia lhe disse por essas formaes palavras. Levantese e vase embora pedaço d'asno o que elle assim o fez retirando-se para a caza de sua residencia. E logo o dito ministro chamara o Juiz companheiro daquelle que prezente estava para que assignasse com o mais corpo do mesmo Senado e pessoas, da governança, o que fizerão. Todo referido é verdade em fé de que passo a presente por escripta e assignada, em observancia da portaria recta do Juiz Presidente. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção Capitania do Seará grande 3 de Novembro de 1791. Em fé de Verdade.—Luiz Marreiros de Sá.

Snr.ª. Sinão como o Cap.mor desta V.ª da S. Cruz

do Aracati da Capitania do Ceará Gr.de como Pai de familias, privado do beneficio que liberal V. Mag.e nos communica, seja-me licito exclamar na Real Presença de V. Mag.e que seja possivel que interessando-se e disvelando-se V. Mag.e pelo augmento dos seos povos e civilidade e instrucção da mocidade, provendo para isso a Theodozio Lucio da Costa Moreira na cadeira de mestre da Lingua Romana desta Villa e que este Professor a seis para sete annos indivída e injustamente se tenha locupletado e esteja locupletando do ordenado annual de 240$000 rs. pagos pelo Erario de Pernamb.o sem a menor utilidade dos mesmos povos! pendendo esta dispeza só da certidam de hũ flexivel Escrivam da Camara! Eu me impaciento, Soberana Snr.a com ver asim defraudar-se o erario de V. Mag.e porque este Professor absolutamente não ensina, e só se emprega em divertimentos. Hũ só Discipulo no discurso do indicado tempo não teve a gloria de passár á primeira, do que tem rezultado, que hũ só jámais lhe versa a aula; porque os Pais, vendo o atrazamento e conhecendo a perdição dos seus filhos, alguns avançando-se em idade sem aproveitamento, os tem tirado, sugeitando-se apagar Me que os ensine com o que mais se praz o mesmo Professor, pois que não sendo asim privado do Ordenado o augmenta mais reduzindo a caza d'aula á Loga de aluguel para mercadorias Eu expozera a V. mag.a as razões que occorrem para a conservação e apoio deste Professor; porem a modestia, a situação em que me considero e o longo recurso me fazem calar, e só dizer que se V. mag.e por Sua Alta Grandeza asim he servida como Senhora o pode, e nos consolamos; porem se faz em utilidade e beneficio dos seus Povos como cremos, creia V. mag.e que nenhum lhes resulta, a laborão na antiga indigencia.

Deus G.e a V. mag.e m.tos annos para nosso bem como lhe rogo. Villa da S. Cruz do Aracati 19 de Dezembro de 1791.

AUTO DE VISTORIA feito no local em que foi ferido o Capitão d'infantaria Carlos Ferreyra, governador interino do Ceará (1708).

(DOC OFFERECIDO PELO DR. G. STUDART).

Anno do nascimento de Noso Senhor Jesus Christo de mil e setesentos e oito annos aos treze dias do mez de Agosto do dito anno asima declarado neste oiteyro sitio da caza que serve de morada dos Capitans Mores desta Capitania, fronteyro a fortaleza de Nosa Senhora da Asunçam termo da villa de São Joseph de Ribamar desta Capitania do Ceará grande, aonde eu tabalião do judicial adiente nomeado fui vindo e o tabalião do judicial e notas meu companheiro Jorge Pereyra abaixo asignado com os juizes ordinarios Antonio de Masedo Faria e o licenciado Francisco Alvares Bastos pera efeito de com elles fazermos vistoria das tocayas donde se atirou ao Capitão dinfantaria Carlos Ferreyra a cujo cargo está o governo desta Capitania, sitio e lugar aonde estão feitas e de que cazas ou a que cazas estão juntas e quem nellas mora e para onde tem as tais tocayas saidas e entradas e que mais signais se acharão nas ditas tocayas e seus caminhos, e sendo alli com os ditos juizes fizemos a seu mandado eu tabalião adiente nomeado e o tabalião meu companheiro Jorge Pereyra abaixo assignado vistoria, achamos duas tocayas a saber huma por detrás do oitão da caza que serve aos Capitains Mores quasi em direyto da esquina do oytão direyto da dita caza que tem a entrada e sahida pera e pello caminho que vay do dito oytão da caza a dar na Estrada Real que sai desta furtaleza pera fora a qual tocaya achamos e vimos ainda fresqua com os ramos cortados de fresco que ainda não tinhão pasado tres dias completos, em... que adiante da dita tocaya estava achamos e vimos humas fibras de murrão de estopa e adiante quasi na esquina de outra caza os sinais donde

forão dar as balas e achandose huma vimos e achamos segnudo o tamanho della ser mosqueteira e bala de ... com huma cruzinha em si que paresia sar feita com faca e vimos mais e achamos estar esta tocaya remota da dita caza que serve de morada dos Capitains Mores tres Brasas pouco mais ou menos ou o que na verdade se achar e correndo pera huma e outra parte a ver se achavamos e viamos alguma outra tocaya ou ou escondrigio pella ilharga direyta da dita caza e da caza nova, que se fez pera a chegada do inginheiro achamos e vimos outra tocaya e escondrigio remota das ditas cazas coatro pera cinco brasas pouco mais ou menos ou o que na verdade fur a qual tinha hum caminho que hia salhir na Estrada Real que sai da fortaleza pera fora pera as bandas da parangaba, rio Cocó e paupina e d'ahi corta a buscar a estrada que vay da dita furtaleza pera a caza aonde confina fronteyro tudo a dita furtaleza pella banda da terra em pouca distancia da dita furtaleza a qual vimos e achamos feita de mais dias e os ramos cortados já algum tanto murxus e sequos, e achamos e vimos não averem cazas mais perto desta caza do que as cazas do capitão-mor Gabriel da Silva do Lago em que per sua absencia na prasa de Pernambuco pera onde tem hido asiste o condestavel da furtaleza Joseph Correa Peralta e as cazas de Pedro Carneiro e mais abaixo desta poucas brasas a em que mora o almoxarife Joseph Mendes Lima e desta vindo peradiante defronte da furtaleza outra caza do Manoel de Brito e por huma banda per sima da entrada real a caza de huma molher casada chamada Ilena de Brito o que tudo asim portamos per nosa inteyra fee e credito. Eu tabalião ao diente nomeado e tabalião meu compauheiro Jorge Ferreyra abaixo asignado per tudo asim acharmos e vermos com os ditos juizes do que fis este termo digo auto per hum mandado em que asinarão. Eu Gabriel Gonsalves de Carvalho tabalião do judicial o escrivy. — Faria Bastos.

TERMO DE POSSE DO GOVERNADOR FRANCISCO DA COSTA

(DOC. OFFERECIDO PELO DR. G. STUDART).

Aos deseseto dias do mez de Agosto do Anno do Nassimento de N. S. Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e seis nesta Igreja Matriz do Sam José de Ribamar da Villa do Seará grande e Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpçam a ondem residem os Senhores Capitains mores que governam esta Capitania veio o Segnado da Camera da ditta villa por se lhe apresentar huma ordem de Sua Magestade em que nos manda demos posse ao Sñ.' Francisco da Costa do lugar de Cap.m Mayor e governador desta villa e de todo o destricto comprehendido nas mais villas della por ser servido suceda ao Senhor Capitam major actual Joam de Teve Barreto e Menezes por ter acabado o seu trienio, de que se leo a patente na presença deste Segnado e mais povo que Sua Magestade mandou paçar ao novo Capitam mor e gov.or sobreditto ao qual na nossa presença entregou o ditto senhor João de Teve Barreto e Menezes o governo ao novo nomeado e nós demos posse na forma do estillo do que se fes este termo em que asignaram com os officiais deste Segnado e se fès asento nas costas da mesma real patente do que se fez este termo por mandado dos officiaes da dita Camera. E eu Domingos de Mattos Rebello Tabeliam do publico e Notas desta Villa o escrevi por não haver escrivam da Camara. João de Teive Barreto e Menezes, Francisco da Costa, Manoel Francisco de Oliveira, Francisco da Sylva Coelho, D.os Francisco Braga, Francisco Cavalcante de Albuquerque, Francisco Xavier e Francisco Pereira Marinho.

Vistos em correçam. A folhas 20 se acha um termo da posse que individamente derão os officiaes da Camera desta villa ao Capitam mor da Cappitania o Senhor Francisco da Costa por tocar esta acção a Camera da villa de S. José de Ribamar do Aquiraz por ser a

cabeça da Comarca e a Igreja della Matriz da Freguesia como tudo Sua Magestade tem declarado por repetidas ordens suas, das quaes os officiaes desta Camera tem noticia e junctamente por ser a do Aquiraz a que está na posse de dar similhantes posses e como sendo assim devião os ditos officiaes do Aquiraz de serem os que concorressem para semelhante acção, da qual se podião seguir desordens maiores, e pelo não fazerem merecião hua boa condemnação que lhes não imponho por me constar por confissão dos mesmos officiais estar remediado o dano, que podia haver, com a decisão do Illm.º e Exm.º Sen.or D. Marcos de Noronha G.or e Capp.m g.al de Pernambuco, que ordenou se tomasse novamente esta posse na d.ª villa do Aquiraz em Igreja da mesma, que he a Matriz e não a desta, que he hua capella, como S. S. Magestade ordena, por isso com.... os advirto para que se naõ intrometão em outra tal funcção exceto por ordem especial do d.º Senhor a quem podem recorrer si entenderem, pena de q' fazendo o contrario serem condemnados em vinte mil réis para as despezas do Conselho. — *Faria.*

INDULTO APOSTOLICO q' por hum Alvará de S. Ex.ª R.ma declarou privilegiado o Altar das Almas da Igreja Matriz de Russas

(OFFERECIDO PELO DR. G STUDART).

Dom Francisco Xavier Aranha por mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica Bispo de Pernambuco, do Concelho de S. Mag.e Fidellissima etc.

A grande piedade para com as Almas dos Fieis, q' estão purg.do as manchas de suas culpas nas penas do Purgatorio do S.mo em Christo P. e Sr. o S.r Clemente 13.º, de felis memoria, nos concedeo por hum seo indulto Apostolico, que commeça *Salvatoris et Domini Nostri Jesu Christi*, dado em Roma aos tres de outubro de 1759 e reg.do no L.º do Reg.to Geral da Nossas

Camera e nos das Pastorais do Nosso R.^do Cabido, a faculd.^e p.^a pudermos conceder Altar previlegiado por quinze annos por uma vez tão som.^te em quais q.^r Igrejas Parochiais ou Collegiadas desta Nossa Cid.^e e Bispado de Pernanbuco com revogação de outro Altar previlegiado q' haja na tal Igreja Parochial p.^a q' só possa valler o Privilegio do Altar privilegiado distinad.^to, como consta do transsumpto do mesmo Breve, q' mandamos se conserve no Archivo do Nosso R.^do Cabido e Nossa Camera.

Portanto uzando da authorid.^e Apostolica, q' se nos concede, dizignamos e distinamos o Altar das Almas da Igr.^a Matriz de N.^a S.^a do Roz.^o das Russas p.^a o previlegio na forma q' custuma conceder a S.^ta Sé Apostolica por tempo de quinze annos, que comessarão da datta deste.

E seja tudo para mayor houra e gloria de Deos e alivio das almas bemdittas do Purgatorio.

Dado em Nosso Pallacio de Olinda aos trinta de Junho de mil settecentos e settenta sub nosso signal e sello das Nossas Armas. Eu Clemente Fernandes de Morais, Escrivão da Camera Episcopal o fiz escrever. Estavão a rubrica e sello de Sua Ex.^a R.^ma.

Eu M.^el da Fons.^a Jaime, cura e Vigr.^o da vara das Russas o mandei copiar aos 2 dias do mez de Agosto de 1770 annos.

PROVISÃO para benzer a Capella do Senhor do Bomfim da Villa do Aracaty.

(OFFERECIDA PELO DR. G. STUDART).

Nós Dignidades, Conegos e Cabido Sede Episcopale Vacante da Santa Sé Igreja Cathedral do Salvador de Olinda deste Bispado de Pernambuco etc.

Fazemos saber que por sua petição nos enviou a

dizer Pedro Ferreyra de Almeyda, morador na freguesia de Nossa do Rosario das Russas, que de nossa Licença se avia erigido a Capella do Senhor Bom Jesus do Bomfim da mesma freguezia de Nossa Senhora do Rozario em lugar decente e livre de toda communicação como nos constou por certidão do Reverendo Parocho e tãobem de ser capais para nella se celebrar o Sancto Sacrificio da Missa e mais Officios Divinos pendindonos por fim da sua suplica lha mandassemos benzer, e atendendo a sua justa suplica mandamos passar a presente pela qual cometemos nossas vezes ao Reverendo Cura Manoel da Fonceca Jayme para que por sy e na forma do Ritual Romano possa benzer a ditta Capella, visto nos acharmos impedidos para por nossa pessoa o fazermos, estando a ditta Capella paramentada na forma de nossas Constituisoens e sem prejuizo dos direitos Paroquiaes.

Dada nesta villa do Aracaty da freguezia de Nossa Senhora do Rosario das Russas aos oito dias do mez de Agosto de mil e setesentos e setenta e dois sob o sello da Sanchelaria e signal do Nosso Reverendo visitador Ignacio de Araujo Gondim visitador geral dos certõens. E eu Padre José de Sousa da Cunha secretario da visita a fis escrever. Ignacio de Araujo Gondim.

Provisão para benser a Capella do Senhor Bom Jesus do Bomfim na villa do Aracaty, freguesia de Nossa Seuhora do Rosario das Russas. Signal e sello.

Certidam. Certifico que *ex-vi* da licença supra benzí a capella do Senhor do Bomfim nesta Villa do Aracaty assim como me ordena na ditta licença. Passa na verdade, e o juro em fé de Parocho.

Villa do Aracaty aos.....de mil e setecentos e setenta e quatro annos. Manoel da Fonseca Jayme, cura das Russas e para constar em todo tempo mandei copiar neste Livro ditta Licença e me asigno. Russas 4 de Ag.to de 1774. M.el da Fonc.a Jaime, cura das Russas.

CARTA REGIA SOBRE SALINAS DO CEARÁ.

Luiz Barba Alardo de Menezes, Governador da Capitania do Ceará.

Eu o principe regente vos envio muito saudar.

Sendo-me presente a falta de sal que se pode experimentar nos meus dominios do Brazil, por haver cessado a correspondencia entre elles e Portugal: Sou servido ordenar-vos que façais promover o aproveitamento de todo sal que se pode extrahir das salinas do Mossoró, Cocó e Mundahú, livre de toda imposição, não obstante o disposto no Alvará de 24 de Abril de 1802, animando os povos a que remettam o dito genero em lastro pelas sumacas que forem á esta capitania, por sua conta, para Pernambuco á Junta da Fazenda, a quem se expedem as ordens necessarias para o seu pagamento, ou aos correspondentes que n'ella cada um tiver para d'alli ser carregado para esta Corte; deixando a vosso arbitrio todas as providencias que vos parecerem proprias ao fornecimento do referido genero. O que hei por muito recommendado. Escriptta no Palacio do Rio de Janeiro aos 27 de Setembro de 1808.—Principe com Guarda—Para Luiz Barba Alardo de Menezes.—Registrado nos livros dos Decretos a fl. 83 Pina. Registrada nesta Contadoria Geral da 3.ª Repartição a fl. 13. Serqueira.— Cumpra-se e registre-se. Fortaleza 1.º de Dezembro de 1815.—Manoel Ignacio de Sampaio.

OFFICIO do Governador Ignacio de Sampaio sobre salinas do Ceará.

Em resposta ao seu officio de 12 do corrente, vou a dizer á Vossas mercês que apezar de se ter no anno de 1808 publicado n'essa Villa a Carta Regia de 7 de Setembro de 1808, que trata unicamente das marinhas da capitania de Pernambuco e das de Itamaracá e Assú, sempre convem que Vossas-mercês presentemente pu-

bliquem a outra Carta Regia de 27 do dito mez e anno dirigida ao meu antecessor, e que trata especialmente das marinhas de—Mossiró—Cocó e Mundahú—desta capitania; afim de que os povos do Ceará conheçam que o nosso Augusto Soberano jamais se esquece de cousa alguma que possa concorrer para sua felicidade. Deus Guarde á Vossas-mercês Suas. Officiaes da Camara do Aracaty.—Fortaleza 23 de Dezembro de 1815. —Manoel Ignacio de Sampaio.

DECRETO REAL com relação ao termo assignado á villa do Aracaty

Havendo-me representado os officiaes da Camara da Villa do Aracaty que sendo aquella a mais populosa e commerciante das da capitania do Ceará Grande, se lhe déra na sua creação o deminuto termo de uma legoa o qual, ainda que posteriormente ampliado pela provisão de 17 de Dezembro de 1793, expedida pelo Conselho Ultramarino, nem por isso se providenciou cabalmente ao bem da mesma Villa, seu commercio e publico socego, porque verificando-se aquelle augmento sómente na parte oriental do Rio Jaguaribe, em cuja margem está situada a Villa, e lhe serve de limite para o occidente, ficou privada das abundantes e ferteis fazendas de mantimentos e de algodões, situadas na parte occidental, com cujos lavradores tendo a mais intima communicação de commercio, quando acontece faltarem estes a bôa fé dos seus contractos, experimentam os negociantes da sobre dita Villa a dura necessidade, ou de desampararem os seus interesses ou de recorrerem a Villa do Aquiraz, na distancia de 20 legoas, para intentarem as suas acções, sustentarem os seus direitos, com gravissimo encommodo e dispendio, e os facinorosos se animam affoitos a perpetrarem os mais atrozes crimes, procurando em menos de um quarto de hora, que lhes basta para passar aquelle rio, um ponto seguro em que se põem á salvo da justa

punição que merecem; e querendo eu attender aos supplicantes como convem ao meu real serviço, e bem entendido interesse dos habitantes d'aquella Villa e sua publica segurança:

Hei por bem que desmembrando-se da Villa do Aquiraz aquella parte do seu termo que actualmente pertence a Freguezia do Aracaty, para d'ora em diante ficar incorporada no termo della. A Meza do Desembargo do Paço assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Fevereiro de 1820.

—Com a rubrica d'El-Rei Nosso Senhor.

TRANSFERENCIA do Santissimo Sacramento e Imagens da Capella do Rosario, que servia de Matriz, para a nova Matriz desta Freguezia de S. José de Riba-Mar da Cidade da Fortaleza, Capital da Provincia do Ceará, como abaixo se declara.

(DOC. OFFERECIDO PELO RVD.^{mo} MONSENHOR GRAÇA).

Aos dois dias do mez d'Abril, Dominga da Paixão, do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e quatro n'esta Cidade da Fortaleza, Capital da Provincia do Ceará, pelas nove horas da manhã, depois de ter tido lugar pelas sete a benção da nova Matriz, reunidos na Capella do Rosario o Reverendo Parocho Collado desta Freguesia Carlos Augusto Peixoto d'Alencar, o Reverendissimo Vigario Geral Foraneo desta Provincia o Doutor Thomaz Pompeo de Souza Brazil, e todo o Clero Secular, e Irmandades desta Capital: achando-se prezentes os Exçellentissimos Senhores Prezidente da Provincia Conselheiro Padre Vicente Pires da Motta, e Vice-Prezidente Commandante Superior da G. Nacional Joaquim Mendes da Cruz Guimarães, e Tenente-Coronel José Antonio Machado, o Juis de Direito da Capital e Deputado Geral

Doutor Miguel Fernandes Vieira, e mais Authoridades, Juizes de Paz e Municipal; postada huma grande Guarda de Honra do Meio Batalhão da Tropa de 1.ª Linha desta Capital, Commandada pelo Major José da Silva Guimarães; reunidos emfim hum numeroso, e luzido concurso de povo, á frente do qual se distinguia a gente mais grada da Capital, sahio a brilhante Procissão em direitura a nova Matriz, saudada de passo a passo por girandolas, que ao longe annunciavão o enthusiasmo e alegria de hum povo, que ha trinta e dois annos lamentava a falta de hum Templo, que justificasse a devoção, e que a ellas correspondesse em grandeza e magnificencia. Chegando a Procissão á nova Matriz, mais cresceo o seu enthuziasmo ao aspecto magestoso do Templo, das luzes, da Muzica, e da prezença veneranda e edificante das mais ricas e distinctas familias da Capital, que occupavão as Tribunas e pavimento da Igreja com tal anciedade, e fervor, que nada deixavão a desejar aos animos mais pios e religiosos. Collocado o Santissimo Sacramento no seu Tabernaculo, e as Santas Imagens nos seus Altares respectivos, seguio-se huma Solemne Missa Cantada pelo Reverendo Parocho acima declarado, depois da qual subio o mesmo ao Pulpito, e pronunciou huma allocução analoga ao objecto do dia, que posto não brilhasse em talento e eloquencia, servio ao menos para manifestar os sentimentos de prazer, e o enthuziasmo de que tambem se achava possuido o Orador. E para que conste em todo o tempo o dia, mez e anno em que tanto enthuziasmo causou a este povo, mandou o dito Reverendo Vigario que eu escrivão da Vigararia Geral Foranea desta Provincia, e Mestre de Ceremonias desta Freguesia lavrasse este termo, que assigno com o mesmo Reverendo Vigario. Eu Padre José Candido da Guerra Passos, Escrivão da Vigaria Geral Foranea o escrevi. O Vigario Carlos Augusto Peixoto de Alencar. —José Candido da Guerra Passos.